



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

Aos 14 (catorze) dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NIVALDO PEREIRA LIMA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.077.112/0001-27, com sede a Av. Princesa Izabel, nº 981, Bairro Nossa Senhora da Guia – Setor Norte, na cidade de Colider/MT, representada pelo seu sócio – proprietário o Srº **NIVALDO PEREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44502623 SSP/PR e do CPF nº 336.517.525-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2014**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato em face da Ata de Registro de Preços 002/2014, conforme as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de serviços de Locação de Horas Máquina, tipo Pá Carregadeira de Pneu, Turbinada, com potência mínima de 140 CV, Equipada c/ Concha de capacidade de Carga de no mínimo 1,90 M3, com operador, combustível, manutenção e peças por conta da Contratada, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:

2.1. Atribui-se o valor global de R\$ 75.081,60 (setenta e cinco mil oitenta e um reais e sessenta centavos), referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes na planilha abaixo:

Seq.	Cód.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Un	Valor Tot.
01	192241	Locação de Horas Máquina, tipo Pá Carregadeira de Pneu, Turbinada, com potência mínima de 140 CV, Equipada c/ Concha de capacidade de		474 Hrs	158.40	75.081,60



		Carga de no mínimo 1,90 M3, com operador, combustível, manutenção e peças por conta da Contratada, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	Hrs			
--	--	--	-----	--	--	--

2.2. O(s) Veículo(s) e Máquina(s) locados não poderão ser utilizados para:

- a) Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- b) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- c) Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
- d) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

3.1. A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentadas na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.

3.2. Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

3.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DOS RECURSOS:

4.1. Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos de recursos próprios do Município de Colíder – MT.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação do Relatório de dias/horas trabalhados do(s) veículo(s) e Máquina(s) devidamente atestada pela Secretaria e apresentação da Documentação Fiscal.

5.2 – O valor de cada pagamento será apurado com base nos dias/horas trabalhados no período.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- d) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.
- e) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta ata e das disposições legais que o regem.
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e as leis que regem a matéria.
- h) Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, a substituição do(s) veículo(s) e Máquina(s) danificado. Em caso de dispensa, não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado nesta Ata, depois do recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Administração.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- l) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- m) O veículo estará sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE, devendo o mesmo ficar única e exclusivamente a serviços da Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

6.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena, de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- b) Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os



equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

d) Os Veículos e Máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, bem como de mecânica, funilaria, estofamento, manutenção e documentação e em conformidade com as Leis de Trânsitos;

e) O (s) veículo (s) e Máquina (s) deverão estar diariamente no local e horário pré-estabelecido, em perfeitas condições de limpeza, tanto interna, como externa, onde serão fornecidos todos os itinerários a serem percorridos pelo veículo, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura;

f) Os Veículos e Máquinas deverão estar em dia e ter sempre disponível toda documentação de porte obrigatório.

g) A CONTRATADA compromete-se a providenciar a identificação nas laterais dos veículos, através de adesivo ou de pintura, com os dizeres especificados pela PREFEITURA, conforme o modelo a ser fornecido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

h) A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos e Máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato no prazo máximo de 02 (duas) horas.

i) No caso dos veículos e Máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, não ser consertado ou substituído no prazo estipulado, eventualmente será descontado os dias/horas não trabalhados dos veículos e Máquinas, até que se tomem as devidas providencias.

j) No caso de ocorrência de apreensão dos veículos e Máquinas, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

l) A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção e transporte do veículo danificado, bem como durante a prestação dos serviços à Prefeitura.

m) A CONTRATADA se obriga à substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer veículo(s) e Máquina(s) que esteja danificado e sem condições de trafegabilidade.

n) A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção com peças e outros necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.

o) A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

p) Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela contratante.

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte



cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

r) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

s) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

t) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

u) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

v) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

x) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

10- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo

001 – Gabinete do Secretário

15 – Urbanismo

0011 – Gestão e Manutenção da Sec. De Infraestrutura

2012 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

339039.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitada as horas a serem utilizadas pela CONTRATANTE.

8.2. O prazo de vigência do Contrato será da data de assinatura até 30/06/2015.

8.3. A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Colíder – MT, é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.



8.4. A CONTRATADA se obriga a socorrer o(s) veículo(s) e Máquina(s) que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato no prazo máximo de 02 (duas) horas;

8.5. A prestação normal dos serviços ocorrerá de segunda à sexta feira. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, não cabendo ônus adicional algum à Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

8.6. Nas situações emergenciais, havendo necessidade de utilização dos veículos e Máquinas na prestação de tais serviços, devidamente autorizado pela autoridade competente, uma vez que tais veículos encontra-se em poder da Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

9.1. O prazo de locação do(s) Veículo(s) e Máquina(s), objeto desta Ata será correspondente à quantidade de meses/horas locados, respeitando o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e efetivadas de comum acordo entre as partes.

11.1 Todas e quaisquer alterações contratuais, inclusive as de prazo, serão objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

12.1. Somente será permitida a sub-empreita parcial com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços eventualmente sub-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

11.1 - Será celebrado contrato com a empresa vencedora desta licitação, observando o critério de menor preço global, relativo aos serviços.

11.2 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços a serem contratados, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder - MT, por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

11.3. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura Municipal de Colíder / MT, devidamente fundamentado e protocolizado na sede da Prefeitura.

11.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

11.5. Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado local que se encontre, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços. Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

11.6. Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior devidamente justificadas pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- c) Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocado pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

12.3. Constituirá ainda motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:

- a) Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;
- b) Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.



12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

12.5. A Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Perda de garantia contratual;

c) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. 612.7. É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

12.8. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados às multas a ela atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

14.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 079/2013 e Ata de Registro de Preços 002/2014, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

14.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital de Pregão Presencial n.º 079/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Colíder – MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Colíder - MT, 14 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT
NILSON JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: NIVALDO PEREIRA LIMA – ME
CNPJ: 06.077.112/0001-27
NIVALDO PEREIRA LIMA
CPF: 336.517.525-34

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19



COMUNICADO INTERNO

De: Ademir Crespim

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Para: Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar a autorização para que seja elaborado Contrato Administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços 002/2014 que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículo, caminhão e máquinas, para atendimento a diversas secretarias do município de Colider/MT, livre de quilometragem, de acordo com Edital e Termo de Referência.

Importante destacar que a Ata de Registro de Preços 002/2014, tem prazo de validade de 01 (um) ano, encerrando-se em 15 de Janeiro de 2014.

Os serviços registrados, em especial Locação de Pá Carregadeira são extremamente importante, pois serão utilizados para recuperação das estradas após o período de chuvas.

Em tempo, informamos que a quantidade total registrada, não foi totalmente utilizada, restando ainda saldo no valor total.

Desta forma, solicitamos que a autorização para que possamos providenciar contrato do saldo existente da Ata de Registro de preço com a empresa Nivaldo Pereira Lima – ME, para locação de pá carregadeira

Atenciosamente.

Colíder/MT, 12 de Janeiro de 2015.

Ademir Crespim

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



COMUNICADO INTERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2014

CONTRATADA: NIVALDO PEREIRA LIMA - ME

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículo, caminhão e máquinas, para atendimento a diversas secretarias do município de Colider/MT, livre de quilometragem, de acordo com Edital e Termo de Referência.

De: NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Para: Donizete Pereira de Paula
Procuradoria Jurídica

Senhor Assessor,

Tendo em vista a justificativa no comunicado interno do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, sobre a necessidade de formalizar Contrato Administrativo oriundo de Ata de Registro de Preços, tendo em vista restar saldo dos serviços registrados, eminência de vencimento da ata de registro e necessidade na continuidade dos serviços de locação de pá carregadeira solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja tomado as providências para elaboração do contrato administrativo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Colíder/MT, 13 de Janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2014

CONTRATADA: NIVALDO PEREIRA LIMA - ME

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículo, caminhão e máquinas, para atendimento a diversas secretarias do município de Colider/MT, livre de quilometragem, de acordo com Edital e Termo de Referência.

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pelo Sr. Ademir Crespim – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, resta comprovada a necessidade de efetuar a celebração de Contrato Administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços, tendo em vista o interesse público na manutenção dos serviços de locação de pá carregadeira que são primordiais e indispensáveis pela Administração.

Diante de tal fato, importante no presente caso, analisar o disposto no Decreto Federal 7892/2013¹, onde no art. 12 do referido diploma dispõe que **O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações**, assim vale salientar que a ata não pode ser prorrogada, tendo em vista sua vigência ser de 12 meses.

Entretanto, nos §§ 3º e 4º, dispõe que ***“Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”***, bem como, ***“o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”***.

¹ Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Desta análise, verifica-se que é plenamente possível realizar um contrato administrativo, oriundo da ata administrativa, devendo ser o mesmo assinado dentro do prazo de validade da ata.

No mesmo sentido, o TCE-MT em sua resolução de Consulta 22/2012, se manifesta no seguinte sentido: **As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.**

Em tempo, tendo em vista que é permitido celebrar contrato oriundo da Ata de Registro de Preços 002/2014, desde que a Ata esteja vigente, sendo que este contrato é um serviço indispensável para o município, bem como pelo fato de que existe saldo no quantitativo registrado, entendemos ser plenamente possível a elaboração de contrato respeitado o limite total do registro de preços, tendo em vista não ser possível realizar acréscimo na quantidade registrada.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o Contrato Administrativo do saldo do registro de preços, sendo que o referido contrato passará a reger-se pelas normativas previstas na Lei 8.666/97.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Colíder/MT, 13 de Janeiro de 2015.

DONIZETE PEREIRA DE PAULA
Procurador Jurídico
OAB/MT n.º 3229



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2014

CONTRATADA: NIVALDO PEREIRA LIMA - ME

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículo, caminhão e máquinas, para atendimento a diversas secretarias do município de Colider/MT, livre de quilometragem, de acordo com Edital e Termo de Referência.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Ademir Crespim – Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser de interesse público a presente contratação, **AUTORIZAMOS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

Colider/MT, 14 de Janeiro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL